

PARECER Nº 204/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 733/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, “dispõe sobre confecção de novos talões Zona Azul modelo ‘raspadinha’ no Município de São Paulo”.

Dispõe que ficará estabelecido no Município de São Paulo talão de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, tipo raspadinha, de modo que os campos referentes à data, dia e hora deverão ser revertidos de uma camada de tinta “raspável” para a cobertura da informação, devendo esta ficar totalmente legível em outra cor após sua retirada.

Dispõe também, que as áreas de uso obrigatório da utilização do estacionamento rotativo pago, Zona Azul, permanecem as mesmas já regulamentadas em Decreto anterior, nº 11.661/74, estabelecidas através de sinalização regulamentadora pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV da Secretaria Municipal de Transportes.

Estabelece que nas referidas áreas, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização, devendo ainda, atentar e respeitar as áreas de carga e descarga.

Estabelece também, que os cartões em referência deverão ser oferecidos com o mesmo tempo de duração já estabelecidos, 01 (uma) e 02 (duas) horas, permanecendo o período máximo de permanência de 02 (duas) horas e que será considerado estacionamento em desacordo com a lei vigente, conforme, CBT, veículos que excederem o tempo de permanência no estacionamento rotativo, sujeitando-se as penalidades permitidas em lei.

Estabelece que, a comercialização dos talonários de estacionamento rotativo pago Zona Azul, modelo “raspadinha” poderão ser efetuadas por estabelecimentos devidamente autorizados e cadastrados pela CET e que os valores a serem comercializados pelos referidos talões e folhas avulsas, do estacionamento rotativo pago Zona Azul, permanecem de igual valor ao talão e folha já usualmente utilizados, com preenchimento à caneta.

Dispõe ainda, que os eventuais reajustes do preço serão processados, a pedido da permissionária, ouvidos os órgãos competentes, acompanhando o reajuste de preço da Zona Azul tradicional.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que é de conhecimento da sociedade, existem canetas que podem ser facilmente apagadas, viabilizando assim a fraude no preenchimento da folha do estacionamento Zona Azul. Contudo, cabe ressaltar que, com os novos modelos, será possível dirimir e minimizar os riscos de fraudes, como o reaproveitamento da folha, pois não será possível tal prática, tornando-a inutilizável, minimizando prejuízos aos cofres públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de março de 2014.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Coronel Camilo (PSD) - Relator

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)